



**Ponte
da Barca**
Município

[Handwritten signature] RF

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA
E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

N.º 15/2023

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 20 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO:

ABERTURA:	1-3
PONTO: 01	4-10
PONTO: 02	10-16
PONTO: 03	16-20
ENCERRAMENTO:	21

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- O senhor Presidente da Câmara informou que, por motivos profissionais, a senhora Vereadora do PS, Irene Dantas, não poderá estar presente na reunião, tendo o Executivo deliberado, por unanimidade, justificar a sua falta. -----

PONTO N.º 1

PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta e minuta de protocolo, que abaixo se transcrevem, anexa à informação interna, registada sob o n.º 1790 em 15/05/2023: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção na área do desporto e tempos livres;

Considerando que o Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505676770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Desportivo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Considerando que as Associações abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

N.º 15/2023

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 20 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO:

ABERTURA:	1-3
PONTO: 01	4-10
PONTO: 02	10-16
PONTO: 03	16-20
ENCERRAMENTO:	21

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA N.º 15/2023

Data da Reunião: vinte de julho de dois mil e vinte e três

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dezassete horas e dez minutos

Encerramento: Dezassete horas e vinte e cinco minutos

Secretariou a reunião: Ana Rita Ribeiro Fernandes

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- O senhor Presidente da Câmara informou que, por motivos profissionais, a senhora Vereadora do PS, Irene Dantas, não poderá estar presente na reunião, tendo o Executivo deliberado, por unanimidade, justificar a sua falta. -----

PONTO N.º 1

PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta e minuta de protocolo, que abaixo se transcrevem, anexa à informação interna, registada sob o n.º 1790 em 15/05/2023: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção na área do desporto e tempos livres;

Considerando que o Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505676770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Desportivo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Considerando que as Associações abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;

- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- ADPBarca – Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 502435968 – 49.000€ (quarenta nove mil euros). Cedência de equipamentos desportivos, mediante disponibilidade dos mesmos, a fim de assegurar treinos e competições dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva e a cedência de uma carrinha de 9 lugares mediante disponibilidade;

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." Conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, encontra-se previsto no n.º 3 do artigo 46º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, "Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei", e na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, "podem beneficiar da concessão de apoios: As associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto."

Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com morada na Praça Dr. António Lacerda, neste ato representado pelo seu Presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e no uso dos poderes que lhe são

conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva com o NIF n.º 502435968, residente no concelho de Ponte da Barca, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

A Associação Desportiva de Ponte da Barca tem na sua história 57 anos de atividades, com a passagem de jovens atletas e dirigentes e agora avós que passam aos netos a suas histórias e experiências de vida.

A Associação Desportiva de Ponte da Barca ao longo da sua vida teve sempre apanágio da formação de jovens, sendo reconhecida por outras Associações do distrito da zona norte e pela Associação de Futebol de Viana do Castelo e outras nas diversas modalidades.

Considerando que Associação e perante o seu plano de atividades para o segundo semestre de 2023, pretende inovar algumas atividades com a criação de projetos para apoio aos jovens barquenses e não só.

Entre outros projetos visão o seguinte:

Ocupação de tempos livres para crianças nas férias escolares;

Realizar o Dia da Formação para as equipas da formação;

Associação pretende também participar nas competições oficiais pela Associação de Futebol de Viana de Castelo, Futsal e Natação.

O orçamento, segundo a previsão do plano de atividades é de 165.100,00€.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de caráter nacional, mais concretamente nas Modalidades de futebol, futsal, natação do campeonato distrital da 1ª e outras.

Este contrato programa, consiste no desenvolvimento da formação, tais como, petizes, traquinas benjamins, iniciados juvenis, juniores e, para dar seguimento a esta formação é necessário equipa de séniores, assim como natação.

2 - Apoio logístico através da cedência de equipamentos desportivos, mediante disponibilidade dos mesmos, a fim de assegurar treinos e competições dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva.

3 - Apoio logístico através da cedência de viaturas de transporte de passageiros, mediante disponibilidade das mesmas, a fim de assegurar a presença dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

- 1 - O contrato-programa vigorará desde a sua assinatura até à entrega do relatório final, nos termos do n.ºs da Cláusula Oitava.
- 2 - Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data mencionada na cláusula primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Custo de execução do programa)

O custo previsto no programa de desenvolvimento desportivo é de 165.100,00€ (cento e sessenta e cinco mil cem euros) para a época desportiva de 2023/2024.

CLÁUSULA QUARTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato de patrocínio no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no valor de 49.000,00€ (quarenta nove mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

O valor do protocolo divide-se nas seguintes rubricas:

Despesa com atividade desportiva – 49.000,00€.

2- Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- 2 - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- 3 - Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- 4 - Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Ponte da Barca e não colidam com as suas atividades oficiais;

5 - Publicitar o Município de Ponte da Barca nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente cartazes, sites, redes sociais, etc.

CLÁUSULA SEXTA
(Entidades associadas)

CLÁUSULA SÉTIMA
(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA
(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 - Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato de patrocínio, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 - Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato de patrocínio sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3 - O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE um relatório final sobre a execução do contrato de patrocínio, fazendo referencia expressa à sua execução.

CLÁUSULA NONA
(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Cessação)

1 - A vigência do presente contrato de patrocínio cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, 12 meses, janeiro a dezembro de 2023;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 - A cessação do contrato de patrocínio efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo decreto de lei 41/2019 de 26 de março.

Ponte da Barca, de de 2023

Presidente do Município de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Presidente da Associação Desportiva de Ponte da Barca

João David Falcão de Araújo”

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, assim como a minuta do protocolo, com a declaração de voto do PS que se transcreve: “Os Vereadores do PS votaram favoravelmente. No entanto, como temos afirmado nos anos antecedentes, estes protocolos com carácter anual e sucessivo deveriam ser celebrados no final de cada ano civil, com entrada em vigor e efetivo pagamento mensal ao longo de cada ano.

Por outro lado, este Executivo nunca atualizou os valores protocolados, demonstrando insensibilidade social para as necessidades desta Instituição que tanto contribui no desenvolvimento do desporto, saúde e cultura de centenas de jovens do concelho.

O Associativismo Desportivo desempenha um papel fundamental no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade

Uma insensibilidade que se mostra mais intensa, quando em 2022 registamos uma inflação média anual de 7,8%, um máximo de 30 anos.

Acresce que o parque de viaturas da ADPB está muito degradado, devendo a Câmara Municipal de Ponte da Barca atuar urgentemente no sentido de auxiliar a aquisição de pelo menos duas novas viaturas para transporte de atletas por razões de segurança, economia e conforto.”

O senhor Presidente da Câmara fez também a seguinte declaração de voto “Trata-se de um importante apoio à formação dos nossos jovens da Associação Desportivas de Ponte da Barca e Município de levado a cabo um grande esforço no sentido de dotar o espaço do Estádio Municipal de boas condições para a prática do desporto, nomeadamente do futebol.

Para além das necessidades identificadas pelo Vereador do PS na sua declaração de voto, eu identificaria uma que é muito urgente e que se trata da necessária substituição do relvado do Estádio Municipal Arriscado Magalhães, uma vez que apresenta um estado avançado de desgaste. Um esforço que o Município tentará dar resposta o mais rápido possível, por forma a garantir ainda melhores condições na qualidade de tão importante equipamento desportivo.”

- Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador do PSD, José Alfredo Oliveira. ---

PONTO N.º 2

CONSELHOS DIRETIVOS DOS BALDIOS - PROTOCOLOS PARA O ANO DE 2023 –

- Proposta -

- Aprovação de Minutas -

- Pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta e minuta de protocolos, que abaixo se transcrevem, anexa à informação interna, registada sob o n.º 1790, em 15/05/2023: “Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre.

Considerando a importância de assegurar a qualidade dos trilhos pedestres disponibilizados no concelho, nomeadamente, ao nível da sua dinamização e conservação de modo a garantir as condições adequadas para a sua utilização;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes indicados:

- Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios – 34.800,00€ (trinta e quatro mil e oitocentos euros);
- Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso – 21.000,00€ (vinte e um mil euros);
- Conselho Directivo dos Baldios da Freguesia de Britelo – 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

Ponte da Barca, ___ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea *f*), do n.º 2, do art. 23.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea *m*), do n.º 2, do art. 23.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea *u*), do n.º 1, do art. 32.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo, contribuinte n.º 901866636, com sede em Britelo, representado pelo seu Presidente, António Manuel Pereira da Silva, no uso das competências que lhe foram conferidas, doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades para o ano de 2023.

Cláusula 2.ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3.ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo, responsabiliza-se pelo cumprimento do plano de atividades e pela organização e realização de atividades regulares de preservação e valorização dos percursos pedestres na Freguesia de Britelo ao longo do ano de 2023.

Cláusula 4.ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo, a verba de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, numa só fração a ser paga no mês de julho de 2023.

Cláusula 5.ª

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de _____ de 2023

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pelo Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo,

O Presidente

António Manuel Pereira da Silva

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea *f*), do n.º 2, do art. 23.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea *m*), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea *u*), do n.º 1, do art. 32.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, contribuinte n.º 901 502 863, com sede em Lindoso, representado pelo seu Presidente, Secundino do Canto Fernandes, no uso das competências que lhe foram conferidas pela direção doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades para o ano de 2023.

Cláusula 2ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, responsabiliza-se pelo cumprimento do plano de atividades e pela organização e realização de atividades regulares de dinamização e preservação dos percursos pedestres existentes na Freguesia de Lindoso ao longo do ano de 2023.

Cláusula 4ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, a verba de 21.000,00€ (vinte e um mil euros), a referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros) cada, a serem pagas nos meses de julho e outubro de 2023.

Cláusula 5ª

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de _____ de 2023

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pelo Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso

O Presidente,

Secundino do Canto Fernandes

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea *f*), do n.º 2, do art. 23.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea *m*), do n.º 2, do art. 23.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea *u*), do n.º 1, do art. 32.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, contribuinte n.º 901502871, com sede em Entre Ambos-os-Rios, representado pelo seu Presidente, Inocêncio Lobo de Araújo, no uso das competências que lhe foram conferidas pela direção doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades para o ano de 2023.

Cláusula 2ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pelo cumprimento do plano de atividades e pela organização e realização de atividades regulares de preservação e valorização dos percursos pedestres na União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil ao longo do ano de 2023.

Cláusula 4ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, a verba de 34.800,00€ (trinta e quatro mil e oitocentos euros), a referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações de 11.600,00€ (onze mil e seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de julho, setembro e dezembro de 2023.

Cláusula 5ª

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não

cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de de 2023

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pelo Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios,

O Presidente,

Inocêncio Lobo de Araújo

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, assim como a minuta dos protocolos, supra transcritos, com a declaração de voto do PS, que se transcreve: “Os Vereadores do PS votaram favoravelmente considerando o papel essencial dos Baldios, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta, bem como a sua importância em assegurar a manutenção dos trilhos pedestres.

No entanto, como temos afirmado nos anos antecedentes, estes protocolos com carácter permanente e anual deveriam ser celebrados no final de cada ano civil, com entrada em vigor e efetivo pagamento mensal ao longo de cada ano.

Como é evidente, os protocolos devem ser celebrados e pagos antes da época crítica de incêndios. Por outro lado, este Executivo nunca atualizou os valores protocolados, demonstrando total insensibilidade, sobretudo, quando em 2022 registamos uma inflação média anual de 7,8%, um máximo de 30 anos.

Finalmente, não existe qualquer justificação, sendo absolutamente lamentável, que relativamente aos protocolos com os Baldios de 2021 e 2022, ainda não se mostrem integralmente pagos os valores de 2021 e que estejam em dívida totalmente os montantes de 2022.” -----

PONTO: 3

PROTOCOLO - ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA JUVENTUDE DE VILA FONCHE - SALGA

- Proposta – Ratificação -

- Pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta e minuta de protocolo, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o n.º 2522, em 07/07/2023: “Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da “Património, cultura e ciência” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando o n.º 1 do artigo 2.º, do Regulamento para Atribuição de Subsídios da Câmara Municipal de Ponte da Barca, "O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Ponte da Barca às entidades sediadas no concelho de Ponte da Barca ou que nele desenvolvam atividades de especial relevância";

Considerando também que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estimular o interesse e o conhecimento de públicos de diferentes faixas etárias, pelas ações culturais que se desenvolvem assim como desenvolver e implementar projetos culturais, que vão ao encontro das expectativas dos Munícipes, aumentando e diversificando a oferta cultural.

Considerando que Associação Social Recreativa Juventude de Vila Fonche tem encetado reconhecidos esforços no intento de divulgar e promover a cultura local, incentivar a expressão artística e promover participação ativa da comunidade;

Considerando que a Associação Social Recreativa Juventude de Vila Fonche, pretende realizar a 1.ª edição do evento SALGA;

Considerando o n.º 1 do artigo 2.º, do Regulamento para Atribuição de Subsídios da Câmara Municipal de Ponte da Barca, "O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Ponte da Barca às entidades sediadas no concelho de Ponte da Barca ou que nele desenvolvam atividades de especial relevância";

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população da vida do concelho, na formação dos jovens e na sua manutenção e na identificação de uma sociedade;

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, aprovação da presente proposta:

- Associação Social Recreativa Juventude de Vila Fonche, - € 400 (quatrocentos euros) isentos de IVA;

- Apoio logístico consiste no seguinte:

Cedência do espaço municipal "Solar do Vinhão"

1 ponto de água e 3 pontos de luz;

6 grades;

2 stands;

5 mesas.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

PROTOCOLO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando que a Associação Social Recreativa Juventude de Vila Fonche, contribuinte n.º 501707557, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades culturais;

Considerando o n.º 1, do artigo 2.º, do Regulamento para Atribuição de Subsídios da Câmara Municipal de Ponte da Barca, “O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Ponte da Barca às entidades sediadas no concelho de Ponte da Barca ou que nele desenvolvam atividades de especial relevância”;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, de agora em diante, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, “Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo;

Assim:

O Município de Ponte da Barca, adiante designado por primeiro outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 505676770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho, que outorga na

qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

Associação Social Recreativa Juventude de Vila Fonche, adiante designada por segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 501707557, devidamente representada pela sua Presidente Diana Esteves Cerqueira e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes;

Nos termos do disposto da alínea u), do, n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes;

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização, no dia 15 de Julho de 2023, a 1ª Edição do evento SALGA, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.
2. Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Social Recreativa Juventude de Vila Fonche, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros e logísticos necessários à prossecução da atividade.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- 1 - Para a prossecução do previsto na Cláusula 1.ª é atribuída a Associação Social Recreativa Juventude de Vila Fonche, a verba de 400€ (quatrocentos euros) isentos de iva;
- 2 - O montante será até 5 dias úteis após o evento por cheque ou transferência bancária.
- 3 - Apoio logístico consiste no seguinte:
Cedência do espaço municipal “Solar do Vinhão”
1 ponto de água e 3 pontos de luz;
6 grades;
2 stands;
5 mesas;
1 estrado
- 4 - A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento n.º _____, de acordo com as opções

do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez;

Cláusula 3.ª

1 - O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

2 - O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada;

Cláusula 4.ª

Obrigações da Associação Social Recreativa Juventude de Vila Fonche

1 - O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição;

2 - Realização do espetáculo no dia 15 de Julho de 2023 com as seguintes obrigações:

- 2 bandas e 1 DJ;

- Som e luz profissional adaptado às necessidades do evento;

- Decoração adaptada ao evento;

3 - Toda a logística associada à montagem daquele Festival, tais como custos de alojamento, deslocações, alimentação, palco e som, são suportados pela Associação Social Recreativa Juventude de Vila Fonche, com exclusão de corrente elétrica.

Cláusula 5ª.

1 - Ao Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante;

2 - O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a presente proposta. -----

PONTO N.º 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o n.º 3, do art.º 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezassete horas e dez minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Rita Fernandes